

PROJETO DE LEI Nº 19, de 7 de abril de 2010

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e doar imóvel público a munícipe pela expropriação de bem particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a pagar ao munícipe Adelmo Esteves da Fonseca, CPF nº 515.466.556-20, a importância de R\$ 16.495,50 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela expropriação de imóvel particular.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar aos municípios referidos no artigo 1º desta Lei, o lote de terreno da municipalidade cadastrado como nº 12, localizado na Zona 10, Quadra 29, Bairro Aeroporto 2, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), delimitado por um polígono regular medindo 12,50 metros de frente para a referida Rua; 24,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 13; 24,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 11 e, 12,50 metros pelos fundos confrontando com o lote 03, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33904, Livro 2-FC, Fl. 104.

Parágrafo único. Para formalizar os atos de transmissão do domínio e baixa do imóvel no cadastro e no balanço patrimonial do Município, o lote de terreno objeto da doação foi avaliado por comissão especial, ao preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a arcar com as despesas de aluguel de imóvel para abrigar a família do expropriado por um período de 01 (um) ano, depois de efetuado o pagamento da indenização de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, inclusive a lavratura de escrituras e registros, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 13 de abril de 2010

Ofício nº 171-/2010 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e doar imóvel público a munícipe pela expropriação de bem particular e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a V. Exas. visa obter autorização para doar imóvel público e pagar, a título de indenização, a expropriação de bem particular ao município Adelmo Esteves da Fonseca.

A obrigação da presente indenização iniciou-se com o Decreto nº 5.031, de 11 de junho de 2007, quando o Município de Itaúna declarou, como de interesse social, áreas de terreno consideradas de risco de desmoronamento localizadas no Bairro Itaunense, em cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil nº 07/04.

Quando da elaboração do referido decreto, o lote de propriedade do Sr. Adelmo Esteves da Fonseca foi avaliado em R\$ 9.556,63, considerando a área de terreno e respectivas benfeitorias. Ocorre que a Comissão designada para esse mister considerou, tão somente, as condições desfavoráveis do terreno, subestimando o real valor do imóvel.

Em decorrência, a pedido do expropriado, nova avaliação pública foi realizada apurando-se o valor de R\$ 16.495,50. Nesse aspecto, verifica-se que o valor apurado por comissão descrito no Decreto nº 5.031/2007 e tampouco a recente avaliação não trouxeram à tona o equilíbrio entre o interesse público e o privado.

Segundo a Profa. *Maria Sylvia Zanella di Pietro* (Direito Administrativo, 13^a Edição): “*com exclusão dessa hipótese única de desapropriação sem indenização, em todas as demais deve ser apurado o valor considerado necessário para recompor integralmente o patrimônio do expropriado, de tal modo que ele não sofra qualquer redução*”. A modalidade de desapropriação sem indenização a que se refere à citação está prevista no artigo 243 da CF/88.

Ressalte-se que a indenização sugerida no Decreto expropriatório não oportunizou ao expropriado, sequer, a compra de um lote para construir moradia de forma a atender as necessidades familiares. Há que se lembrar, ainda, o comando do artigo 5º, inciso XXII, da CF/88: “*é garantido o direito de propriedade*”.

Objetivando a recolocação da família expropriada em moradia própria, a Administração Municipal entende justa a prorrogação do pagamento dos aluguéis até um ano depois de paga a indenização em dinheiro, dando-lhes condição de efetivar a construção da nova residência.

É importante realçar que semelhante caso deu ensejo à edição da Lei nº 4.290, de 26 de março de 2008, para solução amigável da desapropriação a expropriado constante do Decreto 5031/2007.

Finalmente, por entendermos que a indenização constante no decreto supracitado é desumana e não proporciona ao município o equilíbrio dos prejuízos suportados de forma involuntária, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O edil abaixo assinado, nomeado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação, edil Gleison Fernandes de Faria, para atuar como relator da referida Comissão na análise do Projeto de Lei nº 35/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e doar imóvel público a munícipe pela expropriação de bem particular e dá outras providências”, relata que, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído e obedece aos princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 35/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e doar imóvel público a munícipe pela expropriação de bem particular e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2010

***Edio Gonçalves Pinto**
Presidente da Comissão*

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei visa autorizar a Municipalidade a indenizar o cidadão Adelmo Esteves da Fonseca pela expropriação, por parte da Administração Municipal, de um imóvel de sua propriedade.

Como o presente projeto de lei não contraria qualquer disposição orçamentária vigente, somos pela apreciação do projeto em plenário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2010

***Edio Gonçalves Pinto**
Relator*

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro